



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO CXIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

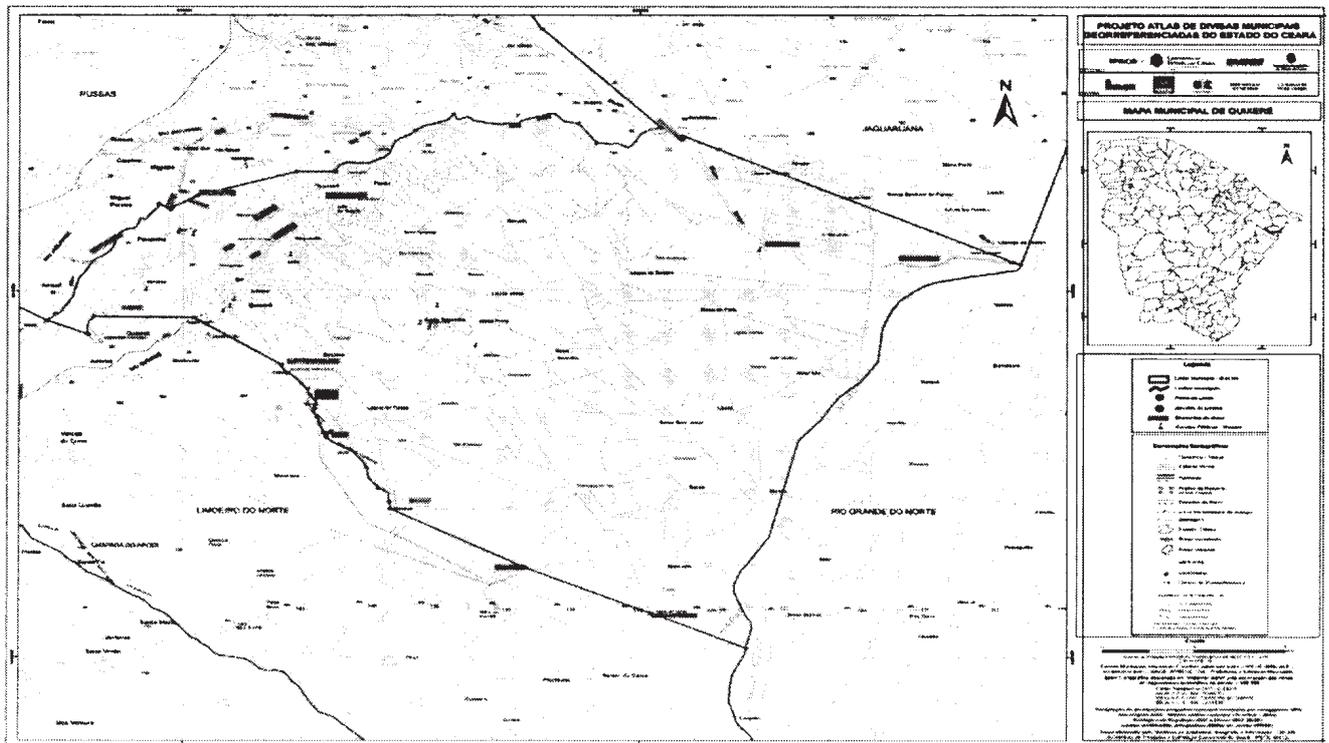
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

Com o Município de JAGUARUANA - Ao norte. Começa na encosta da Chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros, no ponto de coordenadas [630.897/9.448.945]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada que vai de Lajedo do Mel à Rodovia CE – 356 [646.332/9.441.585] e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [646.684/9.441.420], no limite estadual com o Rio Grande do Norte. Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [646.684/9.441.420], na Rodovia CE – 356/RN – 015, no limite estadual com o Rio Grande do Norte e segue por este limite até o cruzamento com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.670/9.420.485].

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no cruzamento do limite estadual do Rio Grande do Norte, com o prolongamento da reta tirada do Lajedo do Espinheiro para o centro da Lagoa do Rocha [634.670/9.420.485]; vai em linha reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.483/9.422.390]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [624.984/9.424.891], no Lajedo do Espinheiro; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [619.050/9.428.115], na Localidade Macacos, na estrada que liga as localidades de Espinheiro, Macacos e Tomé; segue por esta estrada, passando pelos pontos de coordenadas [619.013/9.428.514; 618.536/9.429.238; 618.028/9.430.364; 617.334/9.431.304] até o cruzamento da Rua Antônio Guilherme com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.233/9.432.032]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o entroncamento com a rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal [616.253/9.432.136]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.226/9.432.149]; segue pela rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, até o seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.222/9.432.208]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.209/9.432.248]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua Manuel Firmo [616.143/9.432.236]; segue pela rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.994/9.432.642; 615.968/9.432.732]; até seu entroncamento com a estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Cabeço da Santa Cruz [615.847/9.433.092]; segue por esta última estrada passando pelos pontos de coordenadas [615.532/9.434.288; 615.147/9.434.922] até o ponto de coordenadas [614.290/9.435.941], no Cabeço de Santa Cruz; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.449/9.438.524], à margem da Rodovia CE-377; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [606.058/9.438.577], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [605.829/9.437.583] e vai em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo [604.017/9.438.354].

Com o Município de RUSSAS - A oeste e ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra – via Arraial de Baixo, com o Riacho do Arraial [604.017/9.438.354]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [608.900/9.444.798]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [609.433/9.444.448], no Córrego das Barreiras; desce por este córrego até sua foz na Lagoa dos Patos [609.511/9.444.590]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.622/9.445.244], na extremidade leste da Lagoa dos Patos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [614.939/9.446.531], no Córrego Novo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [616.644/9.446.531], no Rio Quixeré, nas proximidades da localidade Poço da Onça; desce pelo Rio Quixeré até sua foz no Rio Jaguaribe [620.169/9.448.779]; desce pelo Rio Jaguaribe até a foz do Córrego Fundo [621.808/9.449.644]; sobe por este córrego até sua nascente [627.312/9.449.157]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [628.114/9.448.078], na curva de nível de 80 metros e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [630.897/9.448.945], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira.



Mapa municipal de Quixeré, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343]; segue, em linha reta, para o pico do Serrote da Prata [521.789/9.540.376], no divisor de águas entre o Riacho Canabrava e Riacho Araticum; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Rio Pacoti até o pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196].

Com o município de GUAÍUBA - Ainda ao norte. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [524.558/9.539.608], na Serra do Araticum; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [526.882/9.540.113], na Serra do Barro; segue em linha reta até o pico do Serrote Manuel Dias [531.130/9.539.348] e, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [531.409/9.537.084], no Riacho Riachão.